



ESTADO DO ACRE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12 /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE VISANDO O CHAMAMENTO DE MILITARES DA RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO.

O **ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.606.479/0001-24, com sede oficial na Avenida Brasil, 402, Centro, na cidade de Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado do Acre em exercício **WERLES FERNANDES DA ROCHA**, portador do RG nº 129.101.845-56/PM/AC e CPF 307.905.902-63, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **FRANCISCO DJALMA DA SILVA**, portador do RG nº 189.317 SSP/RN e CPF nº 106.452.254-87, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-Acre, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Estadual n.º 305, de 08 de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a conjunção de esforços entre os Poderes Executivo e Judiciário com o intuito de fortalecer a segurança institucional do Poder Judiciário, e, como resultado, de todo o Estado, com o chamamento de praças, oficiais intermediário e subalternos, Major e demais oficiais superiores da Polícia Militar, conforme disposto na Lei Complementar Estadual n.º 305, de 08 de outubro de 2015, que cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada que dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório.



ESTADO DO ACRE

1.2 O objeto delineado presta-se a efetivação da segurança institucional do Poder Judiciário, em especial para a adoção das audiências de custódia no âmbito do Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO ESTADO DO ACRE:

2.1.1. Providenciar o chamamento, por meio do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, de 40 (quarenta) praças, e 10 (dez) oficiais intermediário e subalternos, Major e demais oficiais superiores do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada;

2.1.2. Arcar com a gratificação de trata o inciso I, II e III do Art. 7º, da Lei Complementar n.º 305, de 08 de outubro de 2015;

2.1.3. Atender à atual necessidade de segurança do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

2.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

2.2.1. Lotar e conferir função aos militares requisitados em conformidade com o objeto do presente Termo de Cooperação, obedecidos os limites a que dispõe o Art. 4º, inciso VIII da Lei Complementar n.º 305, de 08 de outubro de 2015;

2.2.2. Dispor financeiramente de outros ônus remanescente e decorrentes da requisição dos militares e seu exercício funcional perante o Poder Judiciário, tal como o banco de horas previsto na Resolução n.º 19/2011, do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e outras legislações e normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo não gerará repasses automáticos de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes, correndo as despesas ordinariamente com a execução do presente instrumento por conta e ordem dos respectivos órgãos envolvidos, observada a disponibilidade financeiro-orçamentária de cada um, conforme obrigações individualizadas nos itens 2.1 e 2.2, deste termo.

3.2. O Poder Executivo deverá, **ao final de cada exercício fiscal e financeiro**, restituir os valores pagos em decorrência do disposto no item 2.2.2, respeitadas as vedações e impeditivos legais, caso existentes à época dos pagamentos.



ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações ao presente Termo de Cooperação serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado por ambos os partícipes, sendo vedada a alteração do objeto que desvirtue o específico interesse público demonstrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá eficácia a partir da data de assinatura e vigência de até 60 (sessenta meses), com efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A critério das partes, este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso, pelo inadimplemento das obrigações ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a todos os partícipes, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da referida data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

8.1. As dúvidas e controvérsias, decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

8.2. As que não puderem ser resolvidas pela via administrativa amigável pelos partícipes, serão dirimidas pela Justiça Estadual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO ACRE

E por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o assinam, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus efeitos jurídicos. Desembargador

Rio Branco-AC, 13 de maio de 2019.

Werles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre

Desembargador Francisco Djalma da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: 391.393.522-34

Nome: _____

CPF: 212.553.67234